LEI Nº 992
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA".

DOMINGOS AUGUSTO NINI DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício da Estância Balnearia de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 1.997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de orientar e promover o turismo e a cultura no município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo e cultura no município da Estância Balneária de Praia Grande;

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo e Cultura no Município da Estância Balneária de Praia Grande, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos, eventos e projetos turísticos e culturais do município;

VI - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o Turismo e a Cultura no Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:

II - do Departamento de Cultura da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;

III - do Departamento de Esportes da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;

IV - do Departamento de Lazer da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:

V - da Secretaria de Educação;

VI - da Secretaria de Governo;

VII - da autarquia municipal Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande;

VIII - da Câmara Municipal, mediante indicação do Presidente do Poder Legislativo ;

IX - da Associação Comercial de Praia Grande;

X - do Clube dos Diretores Lojistas de Praia Grande;

XI - da Secretaria do Abastecimento;

XII - do Rotary Club de Praia Grande;

XIII - do Elos Club de Praia Grande;

XIV - do Lions Club de Praia Grande;

XV - da Secretaria de Saúde;

XVI - da Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será formalizada por ato do Prefeito, após a indicação de seus membros pela Câmara Municipal, órgãos e entidades correspondentes.

Artigo 5º - Com exceção do Presidente, o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo seu exercício considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§ Único - Na hipótese de servidores municipais, o exercício das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será realizado concomitantemente com as atribuições dos cargos que ocupam.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, ao qual competirá, além de outras atribuições estabelecidas pelo regimento interno:

I - presidir as reuniões;

II - decidir sobre questões regimentais;

III - exercer o voto de qualidade, em caso de empate;

IV - determinar sobre o início e o fim das reuniões.

§ Único - O Secretário Executivo será o representante do Departamento de Lazer da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Artigo 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 12 de novembro de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.

DOMINGOS AUGUSTO NINI DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos 12 de novembro de 1997.

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº18.828/96

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/80 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 12/novembro/97